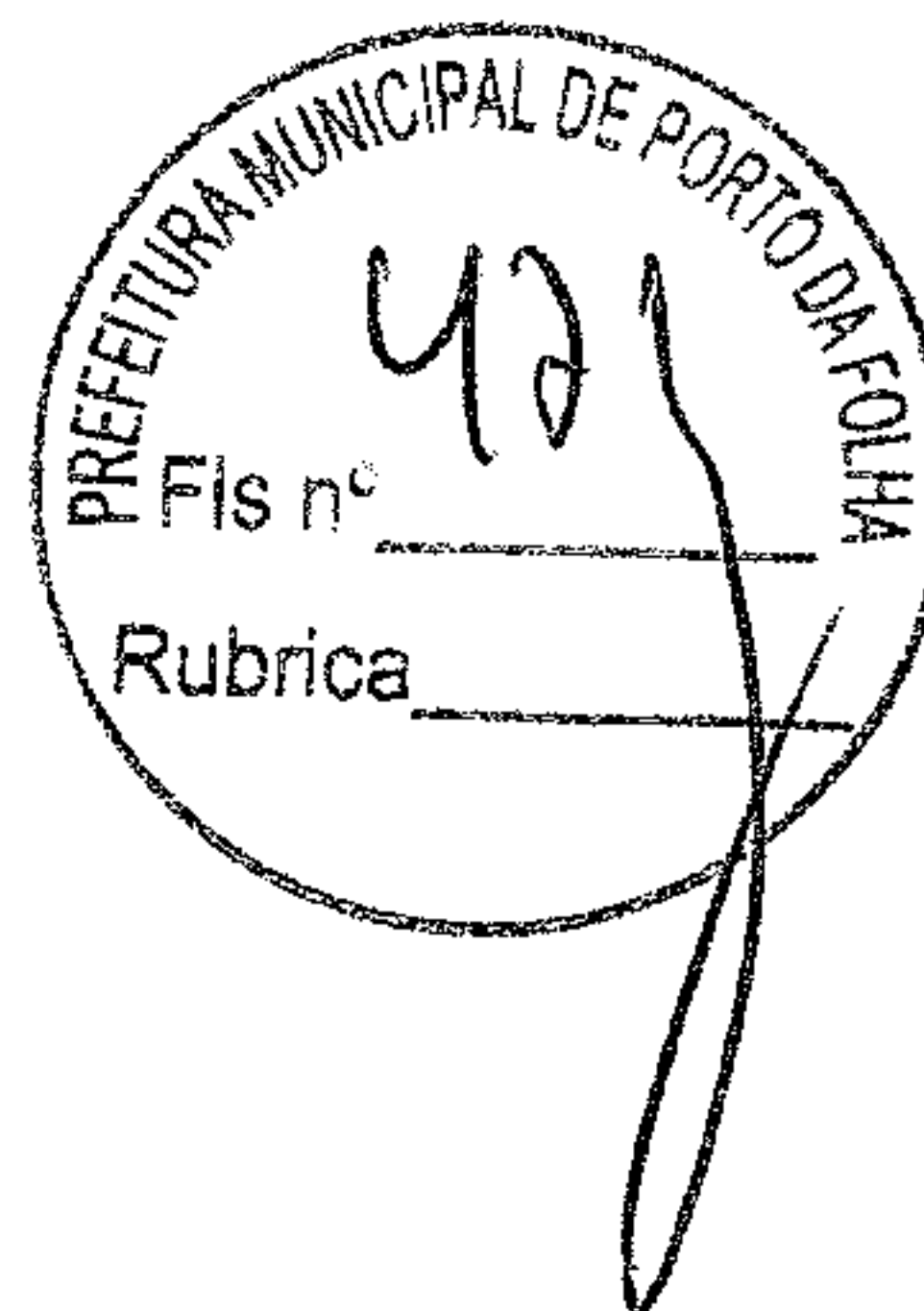




**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 07/2025 PMPDF



**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 07/2025, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
DA FOLHA/SE E A EMPRESA LAERTE FONSECA
ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Padre Manoel J. de Oliveira, nº 851, Centro, CEP 49.800-000, Porto da Folha/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.131.982/0001-00, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **Sra. TAMARA DA SILVA FEITOSA NETO**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 2.XXX.169-X SSP/SE e inscrita no CPF sob o nº 059.XXX.775-XX, residente e domiciliada no Povoado Lagoa do Rancho, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LAERTE FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 28.200.683/0001-40, sediada na Praça: Felino Fontes, nº 41, Cep: 49.400-000, na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe, aqui representado(a) por seu(ua) sócio(a) Administrador, Sr.(a) **LAERTE PEREIRA FONSECA**, brasileiro(a), maior e capaz, residente e domiciliado(a) na Rua: José Dias de Loiola nº 804, Cep: 49.400-000 na cidade de Lagarto /SE, portador(a) de C.P.F. nº 019.XXX.755-XX e RG nº 32XXX07 SSP/SE, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, tendo em vista o que consta no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 06/2025, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem rescindir amigavelmente o contrato administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo tem por objeto a **RESCISÃO AMIGÁVEL do CONTRATO Nº 07/2025 – PMPDF**, oriundo da **Inexigibilidade de Licitação nº 06/2025**, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria junto ao controle interno.

A presente rescisão fundamenta-se na Cláusula Décima do referido contrato, bem como nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 138, inciso II, que prevê a rescisão consensual, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

As partes manifestaram, de forma consensual e fundamentada, desinteresse na continuidade do vínculo contratual, inexistindo pendências relativas ao cumprimento das obrigações pactuadas até a presente data. A extinção contratual ocorre por mútuo acordo, sem qualquer ônus adicional às partes e sem prejuízo ao interesse público, considerando-se, ainda, a necessidade de reorganização administrativa para melhor atendimento das demandas da Administração Municipal.

Conforme leciona Hely Lopes Meirelles, "a rescisão amigável é a que se realiza por mútuo acordo das partes, para a extinção do contrato e acerto dos direitos dos contratantes. É feita, normalmente, nos casos de inadimplência sem culpa e nos que autorizam a rescisão por interesse público".

